



**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E
FISCAL DO BERTPREV – MANDATO 2024/2027**

“Dispõe sobre o regulamento para as eleições de membros para os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV”

Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição prevista no artigo nº 109, de acordo com a composição prevista nos artigos 96 e 105, da Lei Complementar Municipal n.º 95/13 e suas alterações, bem como artigo 4º da LC 167/2021, regida por este Regulamento, destina-se à composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, com mandatos de:

- I) 20/05/2024 a 19/05/2027, aos representantes do Poder Legislativo, BERTPREV e inativos e 20/05/2024 a 19/05/2028 aos representantes do Poder Executivo, referente ao Conselho Administrativo;
- II) 28/05/2024 a 27/05/2027, aos representantes do Poder Legislativo, BERTPREV e inativos e 28/05/2024 a 27/05/2028 aos representantes do Poder Executivo, referente ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As eleições para membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do BERTPREV serão no modelo online, marcadas para o dia 18/04/2024, das 09:00 às 16:00 horas.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente do BERTPREV, por meio das Portarias nº 01 e 07/2024, em parceria com o BERTPREV, as seguintes atribuições e competências:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

- I- Receber os pedidos de inscrição, impugnando aqueles em desacordo com as disposições legais;
- II- Organizar o processo Eleitoral, tomando as medidas físicas para este fim;
- III- Elaborar e aprovar o material necessário para as eleições;
- IV- Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos da votação e apuração;
- V- Decidir das impugnações na votação e apuração.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral farão uso de 1 (um) login e senha fornecidos pela empresa contratada habilitado para iniciar e encerrar a votação, emitir relatório de zerézima, gerada automaticamente pelo sistema para verificação dos candidatos inscritos e da inexistência de votos na base de dados, emitirá também no encerramento relatório de apuração, conforme art. 11 deste regulamento.

Art. 2º - Este regulamento observará o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 95/13 e suas alterações e nas disposições constantes no Código Eleitoral.

Parágrafo Único – Será utilizado, supletivamente, o Código Eleitoral para dirimir dúvidas e equacionar questões nos casos de lacuna deste regulamento.

Das Inscrições

Art. 3º - O Pleito será destinado à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, sendo em cada conselho 04 representantes do Poder Executivo, 01 representante do Poder Legislativo, 01 representante do BERTPREV, todos ocupantes de **cargo efetivo municipal, estáveis** e 01 representante da totalidade dos segurados inativos.

Art. 4º - Os servidores interessados em concorrer deverão possuir, no mínimo, o ensino médio e requerer por escrito a sua inscrição para a eleição dos conselhos, à Comissão Eleitoral, no período de **19/02/2024 a 01/03/2024**, das



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, na sede do BERTPREV, localizada à rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, sendo expressamente vedada a inscrição para ambos os conselhos.

§ 1º. Juntamente com o requerimento, conforme Modelo Anexo I, deverão ser apresentados:

- I) documento hábil que comprove a ocupação de cargo efetivo municipal e comprovação da estabilidade;
- II) cópia do certificado de conclusão, no mínimo, do ensino médio e
- III) Termo de ciência, conforme Anexo III.

§ 2º. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar declaração de inexistência de condenações criminais ou situações de inelegibilidade - Anexo II, e entregar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, sob pena da desclassificação do pleito, conforme certidões abaixo:

I) As certidões poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos abaixo:
(Endereços extraídos em 01/02/2024).

- <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
[modelo* \(certidão de distribuição de ações criminais\)](#)
- <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>

II) A documentação será protocolada pelo BERTPREV e encaminhada à Comissão Eleitoral para checagem e verificação.

§ 3º. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar suas propostas de atuação como conselheiros, para que seja dada ampla publicidade aos



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

segurados, inclusive com inserção no site do BERTPREV, conforme § 1º, inciso VII, art.109, LC 167/2021.

§ 4º. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar foto de identificação, arquivo digital, que será utilizada no pleito, a foto deverá ser centralizada tão somente no rosto do candidato para ampla divulgação.

§ 5º. O pedido será protocolado no BERTPREV e encaminhado a comissão da eleição.

§ 6º. Será permitida até 1 (uma) recondução de servidor reeleito para o mesmo conselho, conforme art.97 da LC 95/13.

§ 7º. Ficam impedidos de participar como concorrentes às vagas na respectiva eleição os servidores que compuserem a comissão formada para sua realização.

Art. 5º - Logo após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar na imprensa oficial do Município, a relação em ordem alfabética dos servidores inscritos e aptos a concorrerem às eleições.

Art. 6º - O servidor que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer por escrito, no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação no Boletim Oficial do Município - BOM, para o Presidente do BERTPREV, que deverá decidir em igual prazo, sendo o resultado divulgado no mesmo veículo de comunicação.

Das Votações

Art. 7º - Nas eleições para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, os servidores efetivos deverão votar nos candidatos que concorrerem para o órgão ou poder público do qual façam parte e os inativos deverão votar nos candidatos que concorrerem à vaga de conselheiro inativo.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

§ 1º. Os servidores do Poder Executivo poderão votar em até 04 candidatos de seu segmento (Poder Executivo), em cada Conselho da Autarquia.

§ 2º. O servidor deverá estar com seu cadastro no BERTPREV em boa ordem, especialmente e-mail e número de celular para receber a senha de acesso ao sistema de informática que fará a gestão do processo eleitoral.

§ 3º. Caso o servidor eleitor não tenha recebido a senha de acesso até o dia 20/03/2024, deverá notificar o Bertprev da situação até o dia 03/04/2024, via e-mail eleicao@bertprev.sp.gov.br ou via whatsapp institucional – (13) 3317-5981, que se incumbirá de comunicar a empresa contratada para envio de nova senha. Para formalização do pedido, o servidor deverá informar seu nome completo, registro funcional, data de nascimento, e-mail e telefone celular com código de área, tais informações serão necessárias para verificar a exatidão do base de dados e o correto envio de nova senha.

Art. 8º - O Sufrágio será universal e direto, e o voto facultativo e secreto.

Art. 9º – Após o voto eletrônico, será gerado um comprovante de voto em favor do servidor eleitor para visualização e impressão que também será encaminhado por e-mail.

Da apuração

Art. 10 – Após o encerramento da votação, proceder-se-á a apuração.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Art. 11 – Os votos em branco e nulos, serão desprezados, e não serão incluídos para qualquer fim.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será eleito o candidato com o maior tempo de efetivo exercício no município de Bertioga.

Da Proclamação dos resultados

Art. 12 – Concluída a votação e a apuração dos votos será proclamado o resultado oficial pela Comissão Eleitoral, e publicado na imprensa Oficial do Município.

Art. 13 - Será utilizada a ordem de classificação nas eleições para a suplência dos membros eleitos, suplentes estes que poderão substituir qualquer deles, em suas licenças, faltas ou impedimentos e os sucederão em caso de vacância, da mesma forma.

Parágrafo Único - Será destinada 1 (uma) vaga de suplente para cada vaga de conselheiro titular existente, obedecendo sua representatividade, sempre respeitada sua ordem de classificação para as hipóteses previstas no caput, sendo 04 suplentes representantes do Poder Executivo, 01 suplente representante do Poder Legislativo, 01 suplente representante do BERTPREV e 01 suplente representante da totalidade dos segurados inativos.

Dos Recursos

Art. 14. Qualquer servidor público poderá, mediante petição fundamentada, impugnar a alteração do Regulamento das Eleições, no prazo de 02



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

(dois) dias úteis, contados de sua publicação na imprensa oficial, cujo pedido será protocolado junto ao BERTPREV, de forma eletrônica, por requerimento devidamente assinado e encaminhado ao endereço eletrônico eleicao@bertprev.gov.br, com envio ao Presidente que deverá decidir em igual prazo, sendo o resultado divulgado pela imprensa oficial do Município.

Parágrafo único – Durante o prazo de apreciação do recurso pelo presidente do BERTPREV, será dada a oportunidade a comissão de eleição para a regularização do vício que gerou a impugnação no regulamento das eleições, caso exista, devendo ser publicado a retificação do Regulamento.

Art. 15 – As impugnações apresentadas no decorrer da votação e apuração serão discutidas e analisadas de pronto pela comissão de eleição.

§ 1º – Somente poderão apresentar recursos os candidatos diretamente interessados na decisão, que poderão fazê-lo por si ou por intermédio de advogados legalmente habilitados, mediante requerimento encaminhado eletronicamente, ao endereço eletrônico eleicao@bertprev.sp.gov.br, ou presencialmente,

§ 2º – Os recursos apresentados às decisões da comissão eleitoral terão efeitos suspensivos.

Art. 16 – Os recursos referentes às impugnações decididas pela comissão de eleição deverão ser apresentados até 02 dias úteis após a publicação na imprensa oficial do município do resultado das eleições, mediante requerimento encaminhado eletronicamente, ao endereço eletrônico eleicao@bertprev.sp.gov.br, cabendo a decisão ao Presidente do BERTPREV, em igual período, com a publicação do resultado final dos recursos e, conseqüentemente, dos eleitos.

Disposições Finais



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Art. 17 – A ata com registro de todo o ocorrido na eleição (votação, apuração, recursos e proclamação do resultado) será lavrada pela comissão de eleição, será entregue ao Presidente do BERTPREV, para análise e decisão quanto à homologação de todo o procedimento e posterior nomeação dos membros para posse junto aos conselhos.

Art. 18 – Qualquer servidor público poderá, mediante petição fundamentada, encaminhada eletronicamente ao endereço eletrônico eleicao@bertprev.sp.gov.br impugnar o resultado da eleição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua publicação na imprensa oficial do Município.

§1º – A decisão sobre a impugnação caberá à Comissão Eleitoral, que deverá decidir a questão em 02 (dois) dias úteis.

§2º - Da decisão da Comissão caberá Recurso ao Presidente do BERTPREV, no mesmo prazo.

Art. 19 – Fruído o prazo sem manifestação ou após julgamento de eventuais impugnações ou recursos, este procedimento eleitoral será declarado encerrado, entrando imediatamente em vigor.

Art. 20 – Este Regulamento de Eleição entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 21 – A posse dos conselheiros eleitos será dada pelo Presidente do BERTPREV, em reunião presencial, devendo ser registrada em ata.

COMISSÃO ELEITORAL

AILTON ANTÔNIO DA SILVA



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

DEBORA MARIA MARAGNI PEREIRA DE ABREU (Secretária)

JORGE GUIMARÃES DOS SANTOS

PATRÍCIA RAMOS QUARESMA (Presidente)

MODELO ANEXO I – REQUERIMENTO

À Comissão de Eleições do BERTPREV

Eu, _____ (nome completo), venho por meio deste requerer a minha inscrição para concorrer ao cargo de conselheiro _____ (administrativo ou fiscal), na eleição que ocorrerá no dia 18/04/2024, de acordo com as bases e especificações contidas no Regulamento das eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do BERTPREV - 2024, publicado no Boletim Oficial do Município.

Ademais, declaro para os devidos fins serem verdadeiras as afirmações abaixo, bem como anexo ao presente os documentos solicitados no artigo 4º.

Data de nascimento: ____/____/____.

Endereço: _____

Lotação: PMB() **Câmara:** () **BERTPREV:** () **Segurado Inativo:** ()

Cargo: _____ **Reg. Funcional nº** _____

Data de admissão: ____/____/____.

Escolaridade: _____

Bertioga, ____ de _____ de 2.024.

Assinatura



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
_____(profissão), portador da identidade nº _____
CPF nº _____, residente e domiciliado
em _____,
CEP _____, candidato a membro do conselho junto à unidade gestora do Regime
Próprio de Previdência Social de Bertioga SP - BERTPREV, declaro, para os devidos fins da prova
prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri
condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais
da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações
de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio
de 1990.

Bertioga, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), candidato ao mandato de Conselheiro _____ (Administrativo ou Fiscal), **DECLARO TER CIÊNCIA** da exigência prevista na LC 95/13, artigo 93, § 12º, de que os conselheiros deverão possuir a certificação profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social, fundada no artigo 76, II da Portaria 1467/2022 (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2023/portaria-mtp-no-1-467-de-02jun2022-atualizada-ate-12dez2023.pdf>, acesso em 01/02/2024) c/c artigo 93, § 12º da LC 95/13, com redação dada pela LC 167/2021 (<https://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/Instituto/LC-167-2021.pdf>, acesso em 01/02/2024), no prazo estipulado pelo Ministério da Previdência, à vista do artigo 7º da LC 167/2021, que atualmente é 31/07/2024, à vista do disposto no artigo 247, § 9º, II da portaria ministerial aqui mencionada, sob pena de, expirado o prazo sem a obtenção da certificação, implicar em perda de mandato, à luz do artigo 100, IV da LC 95/13, com redação dada pela LC 167/2021.

Bertioga, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo